



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 2018.

(Do Senhor Otavio Leite)

Estabelece condição para início
de obra pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Fica vedado o início da execução de obra pública cujo valor não ultrapasse o teto fixado no enquadramento de micro e pequena empresa, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios caso o ente não tenha os recursos financeiros depositados em conta específica exclusiva para este fim, independentemente de dotação orçamentária prevista em lei.

Parágrafo único - Caso a obra possua uma programação físico-financeira que ultrapasse o exercício na qual foi iniciada, o ente atenderá o disposto no caput, em tendo depositado naquela conta específica, o montante que perfaça os valores necessários à execução pertinentes àquele exercício orçamentário.

Art. 2º - A inobservância dos preceitos desta lei importará na sumária paralização da obra, até que sejam atendidas as exigências do caput do artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, há mais de 25 mil obras públicas paralisadas por falta de recursos. Esta situação implica em custos adicionais ao previsto inicialmente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para aquele fim. Não tenho dúvida que, uma vez implantada essa regra, os resultados serão logo observados. Nenhuma obra será iniciada sem condições financeiras objetivas, o que me parece básico como preceito de responsabilidade fiscal.

A presente proposta visa uma correta utilização dos recursos públicos, pois seu uso de maneira adequada permite a redução de desperdícios, possibilitando o aumento dos recursos disponíveis para o Estado atender melhor a população nas mais diversas formas.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovarmos a presente proposta.

Sala das Sessões, ____ de agosto de 2018.

Deputado OTAVIO LEITE

PSDB/RJ